

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quinta-feira • 01 de outubro de 2020 • Ano II • Edição Nº 342

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 267/2020)	2
DECRETO (Nº 268/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 267/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

DECRETO Nº 0267, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA PARCIAL DE CLUBES, ACADEMIAS, ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, INCLUSIVE EM GRUPOS, COM FIXAÇÃO DE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura de parcial de clubes, academias, espaços públicos e privados para prática de atividades esportivas e artes marciais, com a manutenção de medidas de prevenção e combate à COVID - 19, vem sendo estudada e discutida com o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões

1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

periódicas com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o "modelo de transição" entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o "retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver" (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID - 19);

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que a prática de atividades físicas e artes marciais fortalecem o sistema imunológico e a saúde mental, com a conseqüente melhoria na qualidade de vida e emocional das pessoas e, por conseqüente, no próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a aceleração da confirmação de casos diários da COVID-19 no município de Jaguarari ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ESTABELECIDA, no âmbito do Município de Jaguarari, a reabertura parcial de clubes, academias, espaços públicos e privados para realização de atividades esportivas e artes marciais, inclusive em grupos, desde que sejam atendidas, obrigatoriamente, as seguintes medidas de prevenção e não disseminação da COVID - 19, a saber:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

- a) Ficam autorizadas as práticas de atividades esportivas e artes marciais, **tais como:** futebol, vôlei, basquete, atletismo, dança, capoeira, karatê, judô, Jiu-Jitsu, boxe, etc...;
- b) Os responsáveis pela organização das atividades esportivas deverão assegurar o cumprimento de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para evitar o contágio da doença, **ficando mantida a proibição de torneios, apresentações públicas, campeonatos e competições e demais eventos esportivos;**
- c) As aulas que envolvam artes marciais poderão ser realizadas ao ar livre ou em espaços fechados, estes com lotação, no máximo, 40% (quarenta) por cento de sua capacidade total, não podendo exceder, sob nenhuma hipótese, a quantidade de 10(dez) pessoas por aula, mesmo que tais espaços a comportem, mantendo, ainda, distância entre os alunos em 01m(um metro);
- d) As aulas em espaços fechados para treinos ou lutas deverão ser previamente agendadas e realizadas mantendo-se os vidros das janelas abertos para ventilação, sendo vedado o uso de ar condicionado. Os instrutores e alunos precisarão utilizar máscaras antes e após as atividades;
- e) Nos ambientes administrativos, os professores, instrutores, equipe técnica, funcionários, colaboradores, alunos e responsáveis deverão utilizar máscaras durante todo o período e respeitar o distanciamento mínimo de 01m (um metro) entre os mesmos. Os assentos em sofás, poltronas, cadeiras ou bancos precisarão respeitar o afastamento mínimo de 01m(um metro), devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;
- f) A temperatura dos alunos, professores, instrutores, equipe técnica, funcionários e dos demais colaboradores deverá ser aferida diariamente, antes do início das atividades. Caso algum deles apresente índice igual ou superior a 37,5 °C, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, precisará ser afastado provisoriamente do trabalho para avaliação médica e conduta subsequente;
- g) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% em todos os ambientes dos estabelecimentos ou locais esportivos, para uso de professores, instrutores, equipe técnica, colaboradores, alunos e clientes;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

h) Todo o material de trabalho e equipamentos utilizados nas aulas deverão ser higienizados antes e após cada atividade;

i) É necessário um intervalo mínimo de 10 minutos entre cada aula prática para que seja realizada a higienização adequada dos equipamentos, ficando proibido o empréstimo ou compartilhamento de toalhas, uniformes e/ou produtos de higiene e de uso pessoal;

j) Os vestiários dos estabelecimentos que oferecerem práticas esportivas deverão ser higienizados, ficando proibido o uso simultâneo por mais de 02(duas) pessoas;

l) Fica mantida a abertura de piscinas em clubes para práticas esportivas, desde que sejam adotadas todas as normas de proteção e prevenção previstas no Decreto n.º 0265, de 28 de setembro de 2020 e evitadas as aglomerações, na forma prevista no Decreto n.º 0254, de 02 de setembro de 2020;

m) Os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis ao uso secadores de mão automáticos;

n) Fica Proibido a prática esportiva, seja ao ar livre, seja nos estabelecimentos fechados (inclusive acesso), por todos aqueles que apresentarem sintomas relacionados a gripes, resfriados, tosses, febres, corizas, falta de ar ou demais sintomas que possam caracterizar ou ensejar suspeitas da doença COVID – 19, devendo, obrigatoriamente e em tais circunstâncias, comunicar as autoridades sanitárias locais, a fim de que possam ser adotadas todas as providências cabíveis, visando a preservação da saúde e vida de todos;

o) Os estabelecimentos deverão manter os locais internos totalmente arejados, com todas as janelas e portas abertas;

p) Deverão ser fixados cartazes informativos em locais de fácil acesso e visibilidade sobre como se prevenir do Novo Coronavírus.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Art. 2º. A adoção das medidas previstas neste Decreto e nos demais atos a ele relacionados deverão ser consideradas no âmbito de todos os clubes, academias, espaços públicos e privados para prática de atividades esportivas e artes marciais e similares do município de Jaguarari, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 3º. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento.

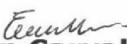
Art. 4º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19).

Art. 5º. Fica determinado que os profissionais de saúde e do Comitê de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19.

Art. 6º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e das polícias civil e militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, ajustado ou revogado a qualquer tempo, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da situação de emergência de saúde de importância internacional, ocasionado pela pandemia, gerada pela COVID - 19, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

DECRETO (Nº 268/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

DECRETO Nº 0268, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19, devidamente ratificados pelo Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o "modelo de transição" entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o "retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver" (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID – 19);

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia vem, ultimamente, promovendo relaxamento das medidas de prevenção de combate ao Novo Coronavírus, inclusive com a liberação do transporte intermunicipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a confirmação de muitos casos da COVID-19 em apenas alguns dias no município de Jaguarari, com a perda da estabilização da doença ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Jaguarari/BA, **o prazo de vigência do Decreto n.º 0260, de 16 de setembro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do dia 02 de outubro de 2020 (sexta-feira) até dia 16 de outubro de 2020 (sexta-feira)**, que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Jaguarari, com as seguintes alterações:

I – Restaurantes, pizzarias e academias no Município de Jaguarari poderão funcionar na forma do Decreto n.º 0228, de 11 de agosto de 2020 e Decreto n.º 0245, de 17 de agosto de 2020;

II - Ficam mantidos abertos bares, quiosques, trailers e lanchonetes na forma do Decreto Municipal n.º 0264, de 25 de setembro de 2020;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

III – mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” na Sede e nos Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro. Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 08:00 horas às 09:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista as aglomerações de pessoas em filas para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal e havendo a necessidade de um maior rigor e disciplinamento para garantir o distanciamento social, ficam os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários autorizados a proceder o atendimento dos seus clientes mediante triagem prévia nas filas e separação das situações que denotam maior complexidade das que podem ser esclarecidas e resolvidas em poucos segundos, dispensando, a seu critério, a distribuição de senhas com hora marcada”.

IV – Autorizada a abertura total das agências dos correios;

V – mantida a reabertura parcial e com restrições dos hotéis e pousadas, na forma e condições previstas no Decreto n.º 0178, de 02 de Junho de 2020;

VI – mantida a reabertura de clubes, autoescolas e de estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, na forma do Decreto n.º 0254, de 02 de setembro de 2020;

VII – mantida a reabertura parcial de clubes, academias, espaços públicos e privados para prática de atividades esportivas e artes marciais, inclusive em grupos, na forma do Decreto n.º 0267, de 30 de setembro de 2020;

VIII – mantidos a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como casas noturnas, serviços e similares;

IX – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

X – mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 100 (cem) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

XI – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

XII – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XIII – Mantida a abertura de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, na forma do Decreto n.º 0247, de 19 de agosto de 2020;

XIV – Mantido o funcionamento dos serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Fornecimento de Insumos Médicos, de Enfermagem e de Higiene, Postos de Gasolina, Serviços de Distribuição de Gás, Serviços de Distribuição de Água Mineral, Padarias, Mercados, Açougues, Fornecimento de Água e Energia Elétrica, Internet, Operações de Delivery e Lojas de Produtos de Animais;

Art. 2º. Fica mantida, COM RESTRIÇÕES, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

a) Oficinas mecânicas para conserto de todos os veículos do Município de Jaguarari, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;

b) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro da cidade de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;

c) Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...

d) Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia, na forma do Decreto n.º 0248, de 24 de agosto de 2020;

Parágrafo primeiro. Para os pequenos estabelecimentos comerciais, previstos na alínea "c" deste artigo, fica estipulado o acesso máximo de 03(três) consumidores por vez dentro do local, subindo este número máximo para 05(cinco) consumidores nos estabelecimentos de porte médio e grande.

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações no comércio, fica recomendado aos moradores da Sede do Município de Jaguarari que façam as



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

suas compras no comércio da cidade preferencialmente no turno da tarde, deixando as manhãs para aqueles que vêm dos Distritos e Comunidades.

Art. 3º. Ficam estabelecidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento com restrições ou não, as seguintes medidas obrigatórias a serem adotadas:

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;
- h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;
- i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;
- j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;
- m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;
- n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Parágrafo Primeiro. Fica terminantemente proibida a entrada e atendimento de pessoas (clientes, consumidores, transeuntes, colaboradores) **em todos os estabelecimentos comerciais, feiras livres e/ou em filas de espera, sem o uso de máscaras, incluindo supermercados, bancos, correspondentes bancários e lotéricas;**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos que comercializam calçados deverão fornecer protetor para os pés descartável (Propé) aos consumidores que desejam "provar" a mercadoria antes de sua aquisição;

Parágrafo terceiro. Ficam proibidos, nos estabelecimentos que comercializam confecções, a prova de roupas em qualquer circunstância, mesmo que possuam vestuários/provedores próprios ou a sua devolução para troca após a venda;

Art. 4º. Diante da manutenção da pandemia em todo o Brasil, o uso da máscara pela população de Jaguarari e demais pessoas vindas de outras cidades continua a ser obrigatória em todos os locais públicos do município.

Parágrafo Primeiro. Todas as pessoas que estiverem sem máscaras nas vias públicas deverão ser orientadas a voltar para as suas casas e, em caso de recusa ou resistência, a polícia militar deverá ser convocada para conduzir a pessoa até a sua residência;

Parágrafo Segundo. Em se verificando que a pessoa está na rua sem máscara por falta de condições financeiras para comprá-las ou confeccioná-las, o Município deverá, imediatamente, providenciá-la e fornecê-la, de modo que ninguém fique sem acesso a essa proteção individual.

Art. 5º. Fica mantida, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;

II – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;

III – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;

IV – Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;

Art. 6º. Fica mantido, **COM RESTRIÇÕES**, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro das óticas, desestimulando a permanência dentro do estabelecimento antes ou após atendimento;

II – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como: cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;

III – Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos;

Art. 7º. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

Art. 8º. Fica mantida a reabertura parcial de igrejas e templos religiosos, para, exclusivamente, orações individuais, auxílio espiritual, missas e cultos tudo de acordo com o Decreto n.º 0227, de 11 de agosto de 2020;

Art. 9º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;

Art. 10. Fica mantida a acessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária já realizada anteriormente, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19).

Art. 12. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Parágrafo único. Deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de denúncias recebidas contra servidores públicos, incluídos no presente artigo, de participação em festas particulares ou em ambientes públicos com aglomeração de pessoas e uso de "paredões" (som alto) ou para acompanhar "lives", especialmente com convidados vindos de cidades com casos já confirmados da COVID-19.

Art. 13. Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 14. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município